



#### Gabinete do Prefeito

# Lei nº 208/2003

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2004 e de outra providencia.

#### CAPITULO I DISPOSICOES PRELIMINARES

**Art. 1º** - As Diretrizes Orçamentárias do Município de Vertente do Lerio para o exercício de 2004 estão estabelecidas nesta lei, em cumprimento ao disposto no art. 165,2º da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I – As prioridades e metas da Administração Publica Municipal
 II- As diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento do Município
 III-As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos Sociais
 IV- As disposições gerais.

Parágrafo Único- Integram esta lei os seguintes anexos: I- De Prioridades da Administração Municipal II- De MetasFiscais III- De riscos Fiscais.

# CAPITULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL

As metas e asa prioridades para o exercício financeiro de 2004 constarão da lei Orçamentária desse exercício, elaborada a partir dos programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual 2002 a 2005, especificadas no anexo I que faz parte integrante desta lei e deverão atender as seguintes diretrizes:

A)- Eliminar o desequilíbrio estrutural entre receitas e despesas e incrementar a arrecadação, a fiscalização e o controle

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE Fone.: 634-7144 / Fax.: 634-7156 - CEP.: 55760-000 - C.G.C – 40.893.646/0001-60

-16



#### Gabinete do Prefeito

- b)- Integrar a rede de programas sociais, buscando elevar a efetividade das iniciativas de combate a pobreza a proteger a população mais vulnerável ao aleijamento social, através do desenvolvimento de ações integradas
- C)- Modernizar a Infra Estrutura com vistas a aumentar a eficiência dos serviços públicos básicos d)- Valorizar o pequeno produto rural, incentivando a agricultura.

# CAPITULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORCAMENTO

- **Art 3º-** o Projeto de Lei Orçamentário do Município de Vertente do Lerio, relativo ao exercício de 2004 será elaborada em observância as diretrizes fixadas nesta lei, ao disposto na Lei Orgânicas, compreendendo:
  - I-Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município e seus órgãos
  - II -Orçamento dos fundos Municipais.
- Art- 4º- Na proposta Orçamentária as Receitas e as Despesas serão orçadas a preços de Junho de 2002.
- Art- 5º Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta lei e sem que estejam definidos os recursos disponíveis.
- Art. 6º- O projeto de Lei Orçamentária anual poderá conter autorização para:
  - I- Abertura de créditos adicionais ou suplementares, mediante edição de decreto do Executivo
  - II- Abertura de operações de credito por antecipação da receita, observada o disposto na Resolução do Senado Federal.
- **Art. 7º-** A proposta Orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao poder Executivo ate o dia 30 de Julho para adequação ao Orçamento Geral do Município.
- **Parágrafo Único** No caso de descumprimento do disposto neste artigo o poder Executivo considerara como proposta do Poder Legislativo o orçamento vigente daquele órgão, efetuado os necessários ajustes.
- Art. 8°- Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão ser identificados, em conformidade com o disposto na lei que regula a matéria, individualizando-os segundos as características principais e custos.
- Art.9º- Os orçamentos dos Fundos compreenderão:

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 — Centro / Vertente do Lério — PE Fone.: 634-7144 / Fax.: 634-7156 - CEP.: 55760-000 - C.G.C — 40.893.646/0001-60



#### Gabinete do Prefeito

- I- O programa de trabalho e o demonstrativo das despesas por natureza e pela nova classificação funcional, apresentando sempre a despesa por função, sub-função, programa, projeto, atividade e operação especial:
- II- O demonstrativo da receita, de conformidade com a fonte e origem dos recursos.

Art. 10°- A proposta Orçamentária compor-se -a de:

- I- Projeto de Lei e a respectiva mensagem
- II- Tabelas explicativas a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64:
- III- Tabelas identificando os projetos e atividades, conforme art. 8º desta lei
- IV- Relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária com sua descrição e codificação, detalhados por elementos de despesa
- V- Reserva de contingência, estabelecida na forma da lei.
- Art.11° A lei orçamentária somente contemplara dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se p mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autoriza a sua inclusão.
- **Art. 12º** A lei orçamentária anual conterá reserva de contingência em montante equivalente a ate o limite de 1,0% da receita corrente liquida prevista para o exercício de 2004, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, podendo ser utilizado para pagamento de dividas atrasadas de exercício anteriores, após o reconhecimento pelo Poder Executivo.
- **Art.** 13º- Considerando o disposto no artigo 11 da LC nº 101, de 04 de Maio de 2000, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constituição do Município.
- Art. 14°- Na programação de investimentos da administração direta e dos fundos serão observados os seguintes princípios:
- I- Os investimentos deverão estar contemplados no Plano Plurianual 2002 a 2005 e suas alterações posteriores
- II- Não poderão ser programados novos projetos em detrimento dos investimentos em andamentos, sendo assim considerados aqueles cuja paralisação implique em prejuízo ao Erário Municipal ou a população diretamente beneficiada, excluída, ainda da vedação aqueles de natureza emergencial ou indispensável ao bem estar da população.
- III- Permitam o acesso da população de baixa renda ao conjunto de bens e serviços socialmente prioritário que lhe possibilite a obtenção de um novo padrão de bem estar social.

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 — Centro / Vertente do Lério — PE Fone.: 634-7144 / Fax.: 634-7156 - CEP.: 55760-000 - C.G.C — 40.893.646/0001-60

A



#### Gabinete do Prefeito

#### CAPITULO VI DAS DISPOSICOES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E EMCARGOS SOCIAIS

**Art. 15°-** No exercício financeiro de 2004 as despesas com pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo, observarão as disposições contidas nos artigos 16, 19, e 20 da LC nº 101.

Art. 16°- O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiros e salários, de forma a:

- I- melhorar a qualidade do serviço publico, mediante a valorização dos servidores Municipais, reconhecendo a função social do seu trabalho
- II- proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento dos recursos humanos
- III- melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne a saúde, alimentação e justa remuneração.

**Parágrafo-Único** – Observadas as disposições contidas no Artigo anterior e demais disposições legais pertinentes, o Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando:

- I- A concessão, absorção de quaisquer vantagens e aumento de remuneração
- II- A criação e extinção de cargos, empregos e funções, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras, a admissão ou contratação de pessoal a qualquer titulo, observados o disposto no art. 71 da Lei complementar nº 101, só poderão ser autorizadas desde que verificada, previamente, a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa decorrente.
- III- O provimento de cargos e contratação estritamente necessário, respeitadas a legislação municipal em vigor.
- IV- A criação e extinção de unidades administrativas e a definição de acordo com a legislação em vigor.

Art. 17º- A criação ou ampliação de cargos, alem daqueles mencionados nos artigos anteriores, atender também aos seguintes requisitos:

- I- Existência de previa dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes
- II- Inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 — Centro / Vertente do Lério — PE Fone.: 634-7144 / Fax.: 634-7156 - CEP.: 55760-000 - C.G.C — 40.893.646/0001-60



#### Gabinete do Prefeito

III- Resulte de ampliação decorrente de investimentos ou de expanção de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os projetos de lei ou de resolução de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo e aqueles da LC 101, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

- **Art. 18º-** As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais em cada Poder serão estimadas para o exercício de 2004, com base nas despesas executadas no mês de Junho de 2003, observados os limites da LC nº101.
- Art. 19° Os poderes Legislativo e Executivo terão como limites de despesa total com pessoal, conforme art. 19, inciso II, combinado com o art. 20, inciso III, alínea a e b da LC nº 101:
  - 1- Poder Executivo 54% (cinquenta e quatro porcento) da receita corrente liquida
  - 2- Poder Legislativo 6% (seis pó cento) da receita corrente liquida.
- Art. 20º- No exercício de 2004 somente poderão ser admitidos servidores:
  - 1- Se houver cargos vagos a preencher, devidamente demonstrados
  - 2- Se houver previa dotação orçamentária, suficiente para atendimento da despesa
  - 3- Se observados o limite previsto no art. 58 da LC nº 101.
- Art.21º A concessão ou implementação de quaisquer vantagem ou aumento de remuneração somente poderá ser promovida por autorização legislativa especifica e desde que observado o inciso 3 do artigo anterior.
- Art.22º No exercício de 2004 poderá ser contratado pessoal por tempo determinado para atendimento da necessidade dos serviços, desde que haja previa dotação orçamentária e autorização legislativa, observada os limites estabelecidos na LC nº 101/2000.

#### CAPITULO V DAS DISPOSICOESFINAIS

- Art. 23º O poder Executivo poderá firmar convenio, acordos, ajustes ou similares com outras esferas de governo ou com particular para o desenvolvimento de programas prioritários
- Art. 24º As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários a divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados e de campanhas de natureza educativa ou preventiva, editais e outros legais.

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 — Centro / Vertente do Lério — PE Fone.: 634-7144 / Fax.: 634-7156 - CEP.: 55760-000 - C.G.C — 40.893.646/0001-60

X



#### Gabinete do Prefeito

- Art. 25º São vedados quaisquer procedimento pelos ordenados de despesa que viabilizem a execução de despesa sem comprovação e suficientes disponibilidade orçamentária.
- **Art. 26°** Nos termos de que dispõe o parágrafo único do artigo 8° da LC nº 101, os recursos legalmente vinculados à finalidade especifica serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
- Art. 27º Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira de que trata o art. 9º da LC nº 101, essa limitação será distribuída pelo Poder Executivo de forma proporcional a participação de cada um dos poderes, no grupo de outras despesas correntes e investimentos, constantes da programação inicial da lei orçamentária.
- § 1º- A limitação a que se refere o caput desde artigo, será fixada em montantes por Secretarias e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração, prevista nesta lei e respeitadas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.
- § 2º- As secretarias deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente os recursos orçamentários destinados às despesas de capital, relativas a obras e instalação, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.
- § 3º- No caso de estabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-me-á de forma proporcional as reduções efetivadas.
- **Art.28**° Para efeito da destinação mínima obrigatória de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino publico municipal, conforme o disposto na legislação vigente, o poder Executivo calculara mês o valor de 10,0% sobre as transferências constitucionais e 25,0% sobre a receita própria de imposto, efetuando depósitos desses valores em conta especifica para atingimento do objetivo.
- Art.29º O Projeto de Lei Orçamentária Anual devera ser encaminhado pelo Poder Executivo a Câmara Municipal, para apreciação, ate 30 de Setembro de 2004.
- Art.30° Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção ate o dia 31 de dezembro de 2003 fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2004, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, ate a sanção da lei, limitando-se aos

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 — Centro / Vertente do Lério — PE Fone.: 634-7144 / Fax.: 634-7156 - CEP.: 55760-000 - C.G.C — 40.893.646/0001-60



#### Gabinete do Prefeito

duodécimos as despesas correntes, respeitadas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviços da divida e despesas já contratadas.

Art. 31º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 32º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vertente do Lerio, 08 de Agosto de 2003.

ANTÔNIO VALDI DE FRANÇA SALES # PREFEITO #



# Gabinete do Prefeito LEI Nº 208/2003 ANEXO I ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

#### Educação

Educação de criança e adolescente de 07 a 14 anos- atendimento a demanda de 07 a 14 anos, inclusive através de construção, reformas e ampliação de escolas municipais de ensino fundamenta, garantido sua manutenção e seus equipamentos, alem de estudos de viabilidade para implantação do período integral.

Educação de criança de 0 a 6 anos – atendimento a demanda, ampliação do numero de atendimento de criança em creches, por meio de convenio ou não.

Atendimento de jovens e adultos – garantia do acesso de jovens e adultos que não tenham concluído a escolaridade fundamental.

Educação Especial – atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais, com garantia da inclusão e acessibilidade.

Construção, ampliação e reforma de unidades escolares.

Capacitação de Professores e Servidores.

Garantia de Transporte para os alunos da rede municipal.

Promoção de atividades interdisciplinares visando a estreitar a relação entre a escola e a comunidade.

Informatização das escolas juntamente com programas de capacitação dos profissionais e alunos.

Ampliação da oferta da merenda escolar, incentivando a formação de hábitos alimentares saudáveis e viabilizando o acesso a gêneros diferenciados.

8

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 — Centro / Vertente do Lério — PE Fone.: 634-7144 / Fax.: 634-7156 - CEP.: 55760-000 - C.G.C — 40.893.646/0001-60



#### Gabinete do Prefeito

Contribuição a Previdência própria.

#### Atendimento Habitacional

Construção e reforma de unidades habitacionais.

#### Urbanismo

Melhoria da Infra-estrutura urbana, inclusive através da construção e reposição de calcamentos.

Construção, reforma e manutenção de quadra esportiva e campos de futebol para esporte e lazer da comunidade

Pavimentação de vias urbanas

Conservação de estradas vicinais

Melhoria e ampliação da rede de iluminação publica

### Administração Geral

Melhoria dos sistemas operacional existentes

Contratação de pessoal por tempo determinado, de conformidade com a legislação vigente, observando os limites estabelecidos na LC 101.

Capacitação de servidores

Reajuste salarial dos servidores

Readequação do quadro funcional da Prefeitura

Pagamento de obrigação contratuais e legais

10

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 — Centro / Vertente do Lério — PE Fone.: 634-7144 / Fax.: 634-7156 - CEP.: 55760-000 - C.G.C — 40.893.646/0001-60



#### Gabinete do Prefeito

Pagamento de Precatórios

Pagamento de Parcelamentos com a Previdência Social.

# LEI Nº 208/2003 ANEXO II ANEXO DE METAS FISCAIS

#### RECEITA

Há uma perspectiva de crescimento para o IPTU e ISS ligeiramente superiores ao do exercício em cursos em decorrência de medidas previstas para intensificar a cobrança destes impostos, assim como da Divida Ativa.

Em relação aos valores projetados de receita para o exercício de 2004, prevê-se uma queda na receita de capital em relação aqueles esperados para 2003. Essa queda resulta basicamente da inexistência da celebração de convênios para o exercício de 2004.

#### DESPESA

A evolução da despesa com pessoal considera o crescimento esperado no primeiro semestre do ano 2004 em virtude do reajuste que será concedido pelo o Governo Federal ao salário mínimo, conforme previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e algumas contratações por tempo determinado para as áreas de educação e saúde.

O reajuste concedido ao salário mínimo tem impacto significativo sobre o total da despesa, haja vista que tais reajustes têm reflexos diretos nos gastos previdenciários que por sua vez crescerão de conformidade com o reajuste do salário mínimo.

Para as demais despesas haverá o esforço de se reduzir em 3% as despesas com contratos de prestação de serviços e material de consumo, havendo, por outro lado, a perspectiva de um aumento de novos contratos para ampliação dos serviços à comunidade nas áreas de saúde, educação e ação social.

11

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 — Centro / Vertente do Lério — PE Fone.: 634-7144 / Fax.: 634-7156 - CEP.: 55760-000 - C.G,C — 40.893.646/0001-60



#### Gabinete do Prefeito

A expectativa e de redução no volume de investimentos em 2004 em decorrência da ausência de convênios destinados a investimentos de resultados primários e nominais positivo e de equilíbrio orçamentário.

# LEI N° 208/2003 ANEXO III ANEXO DE RISCOS FISCAIS PASSIVOS CONTIGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS INSS

A divida com o INSS foi parcelada em 240 (duzentos e quarenta) meses e vem sendo amortizada regularmente através de retenções no FPM.

